PROC. Nº: 002/2025

RELATOR: ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA DA COPA TV SERGIPE DE FUTSAL 2025

EMENTA

JUSTIÇA DESPORTIVA. COPA TV SERGIPE DE FUTSAL 2025. PARTIDA ENTRE ITAPORANGA E CEDRO DE JOÃO. CONFUSÃO E DESORDEM NO INTERVALO. AGRESSÃO VERBAL E TENTATIVA DE AGRESSÃO FÍSICA. RESPONSABILIDADE DA SELEÇÃO MUNICIPAL. INFRAÇÕES AOS ARTS. 46 DO REGULAMENTO GERAL E ARTS. 258 E 258-B DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD). SUBSTITUIÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELA ADVERTÊNCIA (§ 1º, ART. 258, CBJD). PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se da análise de infrações disciplinares imputadas à Seleção Municipal de **Itaporanga**, em decorrência dos fatos narrados no Requerimento da Seleção de Cedro de São João e no Relato da Comissão Organizadora da competição, referentes à partida de 20 de novembro de 2025.

Segundo relatos do Requerente Maykon Vieira dos Santos, no intervalo entre o 1º e o 2º tempo da partida realizada na noite de 20 de novembro de 2025, válida

pela Copa TV Sergipe de Futsal, representantes da equipe adversária (Itaporanga), liderados pelo Secretário de Esportes Vinícius, praticaram agressões verbais e físicas contra jogadores e membros da comissão técnica da Seleção de Cedro de São João/SE.

A Seleção de Cedro de São João, na qualidade de Requerente, pleiteia:

A perda do mando de quadra por parte da Seleção de Itaporanga; A perda dos pontos referentes à partida realizada em 20/11/2025; A aplicação imediata das demais penalidades previstas no Regulamento Geral; A implementação de medidas reforçadas de segurança.

A Seleção de Cedro de São João fundamenta seu pedido na grave violação do Artigo 46º do Regulamento Geral da Copa TV Sergipe de Futsal.

Ato contínuo, a Comissão Organizadora da competição, representada pelos membros Andrew Marcones e Jose Crispim, apresentou o seu relato oficial, contendo a versão pormenorizada dos fatos presenciados. **A este depoimento, concede-se o maior valor probatório, por emanar de um membro da organização que ostenta total imparcialidade** e equidistância em relação às partes envolvidas, verificando-se o seguinte:

O início da confusão se deu no intervalo da partida, na área próxima aos vestiários, a desordem foi iniciada por um membro da comissão técnica de Cedro e um membro da comissão técnica de Itaporanga ("Indivíduo 01"), após troca de olhares e xingamentos. O membro de Itaporanga ("Indivíduo 01") avançou gritando ameaças de que "se não ganhasse no jogo, ganharia na porrada", o Secretário de Esportes de Itaporanga, Sr. **Vinicius Amaral**, tentou chutar na direção do Técnico de Cedro, mas não chegou a acertar, A Comissão Organizadora deixou registrado que não houve agressão consumada.

Ao final do jogo, o Sr. Vinicius Amaral procurou a comissão, pediu desculpas e admitiu que se exaltou "no calor do momento," reconhecendo o erro.

O Art. 46 do Regulamento Geral estabelece a inteira responsabilidade das Seleções Municipais por todo e qualquer ato de desordem ou indisciplina praticado por seus atletas, dirigentes, e comissão técnica, sujeitando-as às penalidades previstas no Regulamento e/ou no CBJD.

É o Relatório. Passo ao Voto.

VOTO

1. COMPETÊNCIA

A competência desta Comissão de Justiça para processar e julgar o presente feito decorre da expressa previsão contida no **Art. 46º do Regulamento Geral da Copa TV Sergipe de Futsal 2025**, que lhe confere autonomia para analisar, julgar e punir, com base no CBJD e no Regulamento da Competição.

Em sede de preliminares, reitera-se o que dispõe o **Art. 57, Parágrafo único, inciso III, do CBJD**, segundo o qual os fatos alegados nos elementos probatórios, notadamente o Relatório dos membros da organização, gozam de **presunção de veracidade**, cabendo aos denunciados o ônus da prova em contrário, o que não ocorreu nos presentes autos. Tais relatos é prova robusta e suficiente para a análise do mérito.

2. DO MÉRITO DAS INFRAÇÕES

A análise dos autos comprova a ocorrência de quebra de disciplina e desordem, em desacordo com a ética desportiva. A conduta dos envolvidos enquadra-se nos Arts. **258** (conduta contrária à disciplina) e **258-B** (promover desordem ou conflito) do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

2.1. Da seleção de Itaporanga e seus representantes

A Seleção tem responsabilidade objetiva pelos atos de seus dirigentes e comissão técnica (Art. 46 RG). As penas pleiteadas de perda de pontos e perda de mando de quadra não se mostram razoáveis ou proporcionais, visto que os fatos não impactaram o resultado da partida e não houve agressão consumada.

Em que pese a gravidade dos atos, a Comissão de Justiça reconhece que a agressão não foi consumada, o conflito foi rapidamente contido pela organização e o dirigente Sr. Vinicius Amaral demonstrou arrependimento formal ao final da partida, pedindo desculpas.

Considerando que a aplicação da lei deve buscar o efeito educativo e a ressocialização desportiva, e entendendo que os envolvidos possuem primariedade disciplinar na competição, faz-se uso da prerrogativa legal prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Aplicação do Art. 258, § 1º do CBJD:

"§1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. "

DECISÃO

Pelo exposto, e com o objetivo de buscar o efeito educativo da Justiça Desportiva, voto pela substituição da pena de suspensão pela Advertência, nos termos a seguir:

Com fulcro no Art. 46º do Regulamento Geral da Copa TV Sergipe de Futsal 2025 e nas disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral, para condenar os Réus às seguintes sanções:

a) **Ao dirigente VINICIUS AMARAL e ao Membro da equipe técnica (Equipe de Itaporanga):** Em razão da infração do Art. 258 e 258B do CBJD, bem como a afronta ao artigo 46º do Regulamento Geral:

- **Pena Original:** Suspensão por 3 (três) partidas (promover desordem e ameaças).
- **Pena Substituída: ADVERTÊNCIA FORMAL**, nos termos do Art. 258, § 1º, do CBJD, acompanhada da seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO EDUCATIVA COMPLEMENTAR AOS DIRIGENTES DA SELEÇÃO DE ITAPORANGA

Em complemento à **Advertência Formal** aplicada a seleção de Itaporanga em virtude da conduta de seus dirigentes e membros, que culminou em um princípio de tumulto, esta Comissão de Justiça, no exercício de seu poder jurisdicional e pedagógico, recomenda veementemente que a Seleção Municipal de Itaporanga, por meio de seus dirigentes e comissão técnica, promova imediatas ações de conscientização e educação junto à sua equipe. A tentativa de agressão ou sua consumação transcende a esfera da infração desportiva, representando grave risco à integridade física do indivíduo. É imperioso alertar que tais atos de violência e desrespeito à ordem podem, em tese, configurar condutas tipificadas no Código Penal Brasileiro notadamente nos crimes de lesão corporal (Art. 129) ou perigo para a vida ou saúde de outrem (Art. 132), sujeitando os agressores às sanções da Justiça Comum. A responsabilidade da entidade de prática desportiva perante o CBJD impõe a tomada de medidas preventivas eficazes, visando garantir um ambiente seguro e condizente com o espírito do fair play, de forma a evitar a reincidência e a aplicação de penalidades desportivas mais severas.

b) **À Seleção Municipal de ITAPORANGA (Pela conduta do dirigente e do membro da equipe técnica):** A Comissão de Justiça ratifica a necessidade de reforço na segurança para evitar reincidência de fatos, assim, determina-se a

expedição de Carta de Recomendação aos responsáveis pela praça desportiva sediada no município de Itaporanga. O objetivo é estabelecer o reforço imediato das medidas de segurança e controle de acesso, visando assegurar a incolumidade de todos os envolvidos e garantir que a realização dos espetáculos desportivos se desenvolva em estrita observância aos termos e responsabilidades contidos no Artigo 46 do Regulamento Geral da Competição.

RECOMENDAÇÃO DE REFORÇO DE SEGURANÇA NA PRAÇA ESPORTIVA

Considerando os graves incidentes de segurança registrados no Relatório Oficial da partida em tela, esta Comissão de Justiça, fundamentada no princípio da responsabilidade solidária pela segurança e ordem dos eventos desportivos, **RECOMENDA** formalmente ao Município de ITAPORANGA:

Reforço Estrutural e Humano: Que sejam implementadas medidas imediatas para reforçar a segurança na Praça Esportiva, especialmente nas áreas de maiores riscos ou em setores próximos à quadra de jogo.

Aumento do Efetivo: Que seja promovido o aumento do efetivo da Guarda Municipal presente nos jogos subsequentes ou, alternativamente, que se estabeleça a contratação complementar de uma equipe de Segurança Privada devidamente credenciada e capacitada.

Ação Conjunta e Preventiva: O reforço de segurança deve operar de forma coordenada, atuando preventivamente na triagem e fiscalização da entrada, e reativamente com a prontidão necessária para identificar e isolar indivíduos ou grupos que apresentem conduta antidesportiva ou que ameacem a integridade física dos participantes.

O objetivo desta recomendação é garantir o fiel cumprimento do Regulamento Geral da Competição e do CBJD, assegurando que o evento desportivo se desenrole em um ambiente de total segurança para atletas, membros das comissões técnicas, arbitragem e público, preservando a imagem da competição

e a incolumidade de todos os envolvidos. A não adoção de medidas eficazes poderá, em casos de reincidência, sujeitar o Município sediante a penalidades mais severas, como a perda do mando de campo ou interdição da praça desportiva.

Encaminhe-se a presente decisão à Comissão Organizadora para a devida ciência e imediato cumprimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, nos termos do voto**.

É como voto.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2025.

Antonio Marlio Santana Franco - OAB 14.449

Presidente da Comissão de Justiça Copa TV Sergipe de Futsal 2025